

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS Avenida Aristeu de Andrade n^{ϱ} 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "a" da LF 14.133/21).

- I definição do objeto, incluídos:
- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 9°, inciso I da IN 81/2022).

Contratação de empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores munidos de regular carteira de motorista e telefone celular, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Municipais 2024 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, distribuição e coleta de urnas, recolhimento de mídias para as juntas de apuração e transporte urnas para eventuais substituições).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "b" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso II da IN 81/2022).

A contratação se justifica pelo aumento da demanda de serviços na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE-AL e nos Cartórios Eleitorais do Estado de Alagoas, sendo assim indispensável o deslocamento de servidores e colaboradores e o transporte de material para a devida assistência, haja vista o processo eleitoral de 2024, o que não é suportável pela frota de veículos próprios e cedidos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "c" da LF 14.133/21), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular (art. 9°, inciso III da IN 81/2022).

O serviço de transporte para magistrados, servidores e colaboradores é uma necessidade da Justiça Eleitoral. O TRE/AL não dispõe de frota própria para atender às necessidades demandadas, principalmente durante o período da preparação dos locais de votação, locais para transmissão de resultados, testes de equipamentos, transporte de coisas e/ou bens necessários ao fiel cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais conforme ficou explicitado acima.

A Justiça Eleitoral tem sempre socorrido da contratação de serviços de terceiros, não obstante em pleitos anteriores ter recebido a colaboração de outros entes da Administração Pública, o que não tem acontecido em pleitos recentes.

No caso concreto, em face das peculiaridades do Pleito Municipal, considerando os interesses locais envolvidos, maior acirramento na disputa eleitoral no dia a dia e, ainda, a transparência e a publicidade exigidas em face do cidadão comum, não podemos creditar o sucesso do pleito com a contratação dos serviços apenas nos maiores municípios (ou seja, contratação parcial), mas que seja todo o território alagoano coberto/atendido pelas ações materiais igualitárias da Justiça Eleitoral.

Desse modo, a solução para a necessidade da demanda tem sido a contratação da prestação de serviços de terceiros para atendimento em todos os municípios de Alagoas, observados os mesmos critérios dispostos para a cobertura dos serviços nos grandes e pequenos municípios (explicitados acima), admitindo a participação de interessados nos termos postos em instrumento convocatório, cuja seleção deverá ser feita por meio de realização de procedimento licitatório, modalidade pregão, com preferência entre prestadores de serviços do ramo, observadas as condições e requisitos dispostos em edital, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e regulamentos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Requisitos necessários à contratação (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "d" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso IV da IN 81/2022).

- 4.1. Certidões negativas junto ao INSS (CND-INSS), RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FGTS) e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.
- 4.1.1. as certidões poderão ser substituídas pela juntado do SICAF e em se verificando na consulta alguma certidão vencida, esta poderá ser consultada pelo agente de contratação no site da entidade administrativa responsável pela administração/informação;
- 4.2. capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 4.3. apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, comprovando índices de Liquidez Geral-LG, Liquidez Corrente LC, e Solvência Geral SG igual ou superior a 1 (um), além da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 4.4. apresentação de certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, tendo como maior relevância técnica a disponibilidade de veículos automotores para a execução da etapa 7 a ser executada no dia 6 de outubro de 2024, conforme Anexo II;
- 4.5. No caso de cooperativa, a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição; a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos relacionados: comprovação do a capital proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, o comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras na entidade estadual. se houver. comprobatório de integração das respectivas quotas partes pelos cooperados que executarão o contrato, a ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, e a ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.6. No caso de formação de consórcio, observar-se-á o seguinte:

4.6.1. apresentação de compromisso público ou particular de que as empresas subscritoras constituírão o consórcio;

- 4.6.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua apresentação perante a Administração, inclusive quem formulará, apresentará e enviará a proposta comercial em nome das demais empresas subscritoras do compromisso de constituírem o consório, juntando todos os documentos habilitatórios, nos termos deste termo de referência;
- 4.6.3. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 4.6.3.1. impedimento de o consórcio formado subcontratar (ainda que a parcialmente) a execução do contrato;
- 4.6.4. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 4.6.5. obrigação de o licitante vencedor (futuro consórcio) promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado consoante solicitação do subitem 4.6.1;
- 4.6.6. a substituição de consorcidado deverá ser autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, observadas as condições dispostas no § 5º, do art. 15, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.6.7. apresentação dos documentos solicitados nos itens 4.1., 4.2.; 4.3. e 4.4. **por todas as empresas** que subscreveram o compromisso a que se refere o subitem 4.6.1 deste termo de referência;
- 4.6.7.1. para fins do disposto no item 4.2 deste termo de referência, o consórcio deverá comprovar o capital mínimo de 13% (treze por cento) do valor estimado para a contratação;
- 4.6.7.1.1 não se aplica o disposto no subitem 4.6.7.1 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei; nesse caso, o consórcio deverá comprovar que as empresas consorciadas são pequenas ou microempresas;
- 4.7. para os fins do disposto nos itens **4.2**, <u>observando, neste caso, o subitem 4.6.7.1.</u>, **4.3** e **4.4** será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "e" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso V da IN

A execução contratual, quanto ao aspecto material, observadas as etapas de execução constantes disposições das II. consistirá em:

- a) transportar pessoas a serviço da Justiça Eleitoral (magistrados, servidores e colaboradores da Justica Eleitoral a título honorífico ou oneroso, a exemplo de prestadores de serviços terceirizados);
- b) transportar materiais e equipamentos de interesse da Justiça Eleitoral (por exemplo, material de expediente, materiais mesários, computadores, no-break, material elétrico, água mineral, urna eletrônica, neste último caso, acompanhado de servidor ou prestador de serviço designado pela Justiça Eleitoral como responsável pela diligência a ser cumprida etc);
- c) transportar urnas eletrônicas dos Cartórios das sedes das Zonas Eleitorais para os locais de votação sob a jurisdição eleitoral daquela Zona Eleitoral e operação reversa (transporte dos locais de votação para as sedes dos cartórios das Zonas Eleitorais respectivas), nos dias e horários designados, mediante procedimentos próprios para entrega e recebimento de materiais:
- d) transportar cabinas de votação para os locais de votação e operação reversa (cartórios eleitorais - locais de votação - cartórios eleitorais), nos dias e horários designados;
- e) transportar documentos e/ou materiais (de expediente ou equipamentos elétricos e/ou eletrônicos) relativos à preparação, à realização do pleito e à totalização dos votos, dos cartórios eleitorais para os locais de votação, para os pontos de transmissão, mesas receptoras ou mesas escrutinadoras, e operação reversa, nos dias e horários designados, em consonância com a orientação do Juízo Eleitoral ou da Junta Apuradora, conforme o caso, mediante procedimentos próprios para entrega e recebimento de materiais; e,
- f) transportar pessoas e coisas necessárias e suficientes para a concretização total e absoluta das Eleições Municipais de 2024, em Eleitoral. observadas disposições Zona as (administrativa, civil e penal), contratual e do edital e respectivos anexos. Para o cumprimento efetivo das disposições legais empresa contratada contratuais, deverá utilizar veículos a automotores autorizados/credenciados pela Justiça Eleitoral local e SERVICO identificados "A DA devidamente ELEITORAL" com as seguintes caraterísticas:
- f.1) com até 5 (cinco) anos de utilização, contados do ano de comprovação poderá fabricação, cuja ser feita apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo -CRLV, na forma digital ou física;

- f.2) utilização de veículos regularmente licenciados pelo órgão estadual de trânsito, com revisões técnicas regulares, com o objetivo de contribuir com a higidez do meio ambiente, solicitando o uso de combustíveis de menor potencial ofensivo ao meio ambiente, a exemplo do etanol e o do biocombustível, conforme o caso;
- f.3) emprego de veículos com potência maior de motor para os deslocamentos de maiores distâncias e em áreas da zona rural, com o objetivo de executar a atividade com maior desempenho e no menor tempo;
- f.4) utilização de veículos de passeio e/ou utilitário para transporte de pessoas e materiais, consignando que também para o transporte de materiais e das urnas eletrônicas os veículos deverão ser fechados; e,
- f.5) todos os veículos utilizados para execução do contrato da prestação dos serviços deverão estar segurados, ainda que somente pelo prazo necessário à execução efetiva do contrato (no máximo, 2 meses).

Os condutores dos veículos deverão ser **habilitados**, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e apresentar-se na sede da Zona Eleitoral nos dias e horários designados, devidamente identificado mediante crachá e uniformizado, por meio do qual, pessoas comuns possam identificar a empresa prestadora de serviço.

Registre-se que os condutores portadores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH - "C", "D" e "E" deverão apresentar juntamente com o documento de habilitação o **Exame Toxicológico** de que trata a Lei n^{o} 13.103, de 2 de março de 2015, c/c a Resolução Contran N^{o} 923, de 28 de março de 2022.

Por outro lado, serão estendidos aos condutores dos respectivos veículos os impedimentos aplicados aos membros das mesas receptoras de votos (Art. 12, caput, da Resolução TSE n^{o} 23.736, de 27 de fevereiro de 2024).

Por fim, por questão de logística e de fator econômico, recomendase que, de preferência, os condutores dos veículos sejam contratados/selecionados nas Zonas Eleitorais que estão inscritos como eleitor.

Para execução do contrato o transporte de pessoas e de coisas deverá ser efetuado observada a circunscrição territorial de cada Zona Eleitoral.

Caso haja necessidade de transportar pessoas e/ou coisas para a sede de outras Zonas Eleitorais (da capital para o interior, do interior para a capital ou entre cidades pertencentes à diferentes Zonas Eleitorais no interior), haverá o custeio pelo deslocamento extraterritorial por cada quilômetro percorrido.

O pagamento pelo deslocamento nunca ultrapassará o preço de uma diária a que fizer jus à contratada para pela execução da fase contratual (zona/etapa) a que estiver vinculada.

Caso o deslocamento (Ida e Volta) seja cumprido no intervalo da metade da carga horária da diária da fase contratual (zona/etapa) a que estiver vincula à contratada, o preço a ser-lhe pago pelo deslocamento não poderá ser superior a metade do valor a que fizer jus pela prestação de serviço naquele dia;

Para qualquer deslocamento entre zonas eleitorais, deverá haver autorização prévia do Chefe da Zona Eleitoral ou do TRE/AL (fiscal do contrato) ou por quem o designar para tal, informando o horário e a quilometragem da partida e da chegada à sede do cartório solicitante de diligência, bem como anotação do horário e da quilometragem por servidor da Zona Eleitoral de chegada.

Considerando a quantidade de veículos automotores envolvida na execução do contrato, principalmente na semana que antecede o pleito eleitoral e durante o dia da votação, será admitida participação de profissionais organizadas sob a forma de cooperativas (nos termos da legislação aplicada à espécie) e a formação de consórcios de microempresas ou empresas de pequeno porte, até o limite máximo de 3 (três) empresas por consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

A critério do Juízo Eleitoral, o horário de início e final para execução das etapas poderá, eventualmente, ser alterado, desde que seja observada a jornada de trabalho diária fixada para execução daquela etapa.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "f" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso VI da IN 81/2022).

Uma vez concluída a contratação, caberá aos gestores do contrato, a fiscalização da execução do contrato, comunicação imediata à Contratada de qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato e eventual remanejamento de quantitativos, nos termos previstos no subitem 2.1.2 do Anexo I deste Termo de Referência, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Ao final, caberá ainda a avaliação do contrato, mediante informações coletadas com as Unidades cartorárias, aplicação da tabela de penalidades e encaminhar a documentação para que se efetue o pagamento na forma prevista no Item 7 deste Termo de Referência,

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação: Critérios de medição e de pagamento (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "g"

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 70% do valor da contratação, com atestação parcial dos serviços pela gestão, em até 08 dias úteis, após apresentação da fatura e certidões negativas da RFB/PGFN, FGTS e TST, e a segunda parcela correspondente ao 30% dos serviços, após a apresentação da atestação dos serviços pelos fiscais setoriais, com apresentação de relatórios circunstanciados, a ser elaborado conforme modelo apresentado pela gestão, pelos chefes de Cartórios e no prazo de 15 dias úteis após a conclusão de cada turno de votação.

Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas;

A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

O TRE-AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e as contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações.

A contratada deverá:

- Apresentar veículos com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, regulares perante os órgãos de fiscalização do trânsito, com os respectivos condutores portando documentos de habilitação regulares, na forma da legislação de trânsito em vigor;
- Indicar preposto como o qual diretamente tratará o TRE-AL por conduto do servidor designado para a fiscalização do contrato, durante a execução;
- Fornecer crachá simples de identificação com foto 3x4 recente para cada condutor com a identificação da Empresa, do evento "Eleições 2024", nome R.G. e título de eleitor do condutor, bem assim fornecer

camisa ou colete para identificação onde conste na parte posterior, em posição integralmente visível, a seguinte inscrição "Transporte Auxiliar - Eleições 2024" em tipo uniforme de letras e números em dimensão que ocupe pelo menos 20% da área da vestimenta;

- Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de Referência e da proposta de preços apresentada, adotando-se esta como complementar, desde que em benefício do CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e sua execução, nos termos do instrumento da avença e da legislação vigente;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, utilizando, da mesma forma, equipamentos, materiais e produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- Apresentar motoristas e carregadores em até 7 dias antes da eleição (domingo antes da eleição, seja primeiro ou segundo turno), numa reunião com os Chefes de Cartório para que seja apresentado e discutido o plano logístico de distribuição e recolhimento das urnas;
- Apresentar os veículos com motoristas nas sedes dos Cartórios Eleitorais e nos Núcleos de Apoio Técnico nas datas e horários designados;
- Repor os veículos com motoristas que, por qualquer razão não se apresentem disponíveis para o Contratante nas condições, horários e locais designados, no prazo de até 60 (sessenta) minutos;
- Após o prazo de reposição indicado no subitem 12.7, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no item 13, abaixo;
- Em qualquer hipótese de não apresentação de veículos com motoristas, serão glosados os valores relativos ao atraso, contados a cada 15 (quinze) minutos, arredondando-se a fração para o quarto de hora seguinte;
- Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;
- Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;
- Cumprir as determinações do gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;

- Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos servicos objeto do instrumento contratual;
- Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços, além de outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, principalmente no caso de silêncio do instrumento contratual:
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e de medicina do trabalho aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;
- Acatar a outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
- Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07, 09 e 21, de 18/10/2005 e 06/12/2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Iustica.

Para efeito de aplicação de multa, às infrações serão penalizadas conforme percentual do valor contratado multiplicado pelo fator motivador, conforme a tabela do o ANEXO VI (1488194), por turno.

Além desse fator e considerando-se as penalidades previstas em lei, sugerimos, caso aplicável, as seguintes penalidades:

- Multa de 10% do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.
- Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 2 dias para as atividades preparatórias, 5 horas para as todas as etapas dos serviços, à exceção da etapa II, cujo prazo será considerado para tanto se superior a 2 horas, na entrega, coleta ou na regularização de eventuais vícios.
- As penalidades serão aplicadas na forma da legislação específica e de acordo com as normas regulamentares da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, assegurando-se à Contratada, em qualquer hipótese, os benefícios da ampla defesa e do contraditório.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "h" da LF 14.133/21), optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a

avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração (Art. 9°, inciso VIII da IN 81/2022).

Em virtude da busca da oferta que apresente maior vantajosidade à Administração, opta-se, s.m.j, pelo critério de menor preço, modalidade pregão.

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

Fundamentação: Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "i" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso IX da IN 81/2022).

Conforme Anexo VII

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: Adequação orçamentária (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "j" da LF 14.133/21), quando não se tratar de sistema de registro de preços (Art. 9°, inciso X da IN 81/2022).

De acordo com o estabelecido na Portaria Presidência nº 418/2023 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD - Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o exercício de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR**, **Chefe de Seção**, em 23/05/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, **Assessor de Gestão de Contratos**, em 23/05/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA**, **Técnico Judiciário**, em 23/05/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1507475** e o código CRC **3F48BF59**.

0003254-37.2024.6.02.8000





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Anexo

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- 1.1. Os serviços serão prestados para deslocamento passageiros (agentes da Justiça Eleitoral de Alagoas), urnas eletrônicas, cabinas de votação, água mineral envasada em garrafas, envelopes e demais materiais de apoio logístico às atividades das Eleições Municipais 2024, observado o seguinte:
- 1.1.1 Os veículos do tipo automóvel, definidos no item 1.3, subitem 1.3.1, inciso I, deste Termo de Referência, serão utilizados prioritariamente para o transporte de passageiros, podendo eventualmente transportar materiais, respeitados os limites legais impostos, entre eles urnas, cabinas de votação, garrafas e/ou garrafões de água mineral e copos descartáveis - ocasião em que os condutores deverão participar das atividades de carga e descarga dos materiais.
- 1.2. Os deslocamentos descritos serão realizados dentro dos limites de cada Zona Eleitoral, entre os diversos locais de votação e municípios, sem acréscimos.
- A Etapa 2, será EXCEÇÃO à regra, pois sua área de deslocamento sem quilometragem excedente compreende toda área de cada NAT (Núcleo de Apoio Técnico) e terá, entre outras, a missão de promover meio de transporte para a vistoria elétrica dos locais de votação críticos, a serem determinados pelos chefes de cartório, com o transporte de eletricistas e materiais elétricos.
- 1.2.2 O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas TRE-AL, poderá, a seu critério, deslocar quaisquer automóveis além dos limites das abrangências contratadas. Nessa eventualidade, os encargos relativos aos quilômetros excedentes serão da responsabilidade do TRE-AL, conforme planilha componente da proposta.
- 1.2.3 Na hipótese de realização do deslocamento além dos limites territoriais contratados, será produzido documento por servidor onde justificará a necessidade do deslocamento e atestará horários de saída e de retorno, bem como a distância percorrida.
- 1.3 O uso dos telefones celulares, nos limites da contratação, fica restrito ao recebimento de chamadas pagas na sua origem não se responsabilizando o TRE-AL por qualquer ligação originada do aparelho durante o período da contratação ou mesmo recebida na modalidade "a cobrar".

2. DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS (MOTORISTAS)

- 2.1. A contratada deverá pôr à disposição do TRE-AL, nos períodos e horários indicados neste Termo de Referência, condutores devidamente habilitados, segundo os quantitativos estabelecidos, para o transporte dos agentes da Justiça Eleitoral, de equipamentos e material de consumo, inclusive gêneros alimentícios, quando for o caso, durante os trabalhos de preparação e de realização das Eleições 2024.
- 2.2. Os condutores deverão ter boa apresentação pessoal, encontrarem-se asseados e portando crachás de identificação;
- 2.3. Durante os horários de prestação dos serviços, os condutores terão 01 (uma) hora reservada à realização de refeições, quando sua escala de trabalho for superior a 06 (seis) horas.
- 2.3.1. Na hipótese de realização de serviços além dos limites de horário contratados, será produzido documento por servidor onde justificará a necessidade da execução e atestará com precisão os horários realizados, devendo responsabilizar-se pela compensação de horários, justificando a impossibilidade dessa compensação, quando for o caso.

3. DOS VEÍCULOS

- 3.1. Os veículos que deverão ser utilizados durante a prestação dos serviços são:
- 3.1.1. Da espécie passageiros, da categoria automóvel e/ou da espécie misto, categorias caminhonete ou utilitário, conforme classificação, nos termos do art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro CTB;
- 3.2. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, oferecendo segurança com todos os equipamentos perfeitos e adequados, nos termos da legislação de trânsito, especialmente quanto ao atendimento das prescrições do art. 103 do CTB e normas do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN:
 - 3.3. Os veículos deverão:
 - comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros;
- possuir porta-malas com volume mínimo de 400 (quatrocentos) litros, sem comprometer o número de passageiros descrito acima.
- Para as etapas envolvendo transporte de urnas (distribuição e recolhimento) deverão ser observadas as seguintes condições:
- O transporte deverá ser executado em veículos do tipo utilitário (furgão, van ou de carga) ou minicaminhões do tipo baú, conforme necessidade, sendo esses veículos necessariamente fechados;
- Deverão ser removidos os bancos de passageiros para melhor acomodação das urnas;
- Os veículos deverão dispor de condutor, auxiliar de carregamento e carrinho para transporte;
- Os condutores deverão estar munidos de aparelho celular, para recebimento de ligações ou contatos de forma a efetuar o acompanhamento da operação e propor ajustes pontuais;
 - A quantidade de veículos ficará a cargo do TRE-AL, e será

definida conforme métricas objetivas de desempenho;

- Não poderão ser alocados na execução dos serviços veículos com contratos vigentes com órgãos dos governos, sejam eles nas esferas municipais, estaduais ou federais;
- Não poderão ser alocados na execução dos serviços veículos com caracterização ou adesivação relacionada a empresas particulares e/ou político-partidárias;
- Os cartórios poderão autorizar a manutenção dos bancos e dispensar o uso de carrinho de transporte em situações onde seja identificado que não causará prejuízos para a distribuição e nem risco de danos aos equipamentos, devendo tal autorização constar expressamente em documento próprio (Anexo V).
- 3.4. Para as etapas de transporte de envelopes deverão ser observadas as seguintes condições:
- O transporte deverá ser executado em veículo tipo médio distinto do veículo de transporte das urnas ou moto com baú;
- Os condutores deverão estar munidos de aparelho celular, para recebimento de ligações ou contatos de forma a efetuar o acompanhamento da operação e propor ajustes pontuais;
- A quantidade de veículos ficará a cargo do TRE-AL, e será definida conforme métricas objetivas de desempenho;
- Não poderão ser alocados na execução dos serviços veículos com contratos vigentes com órgãos dos governos, sejam eles nas esferas municipais, estaduais ou federais;
- Não poderão ser alocados na execução dos serviços veículos com caracterização ou adesivação relacionada à empresas particulares e/ou político-partidárias;

4. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

- 4.1. Os condutores de veículo com seus respectivos automóveis e portando telefones celulares, deverão se apresentar conforme distribuição a segue:
- Nos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento Definitivos PADs, em 12 (doze) etapas, conforme segue:
- A Etapa 1 é destinada aos Postos de Atendimento Definitivos PADs, conforme listagem adiante, com áreas de abrangência idênticas às das Zonas Eleitorais a que pertencem;
- A Etapa 2 é destinada aos municípios que funcionarão com Núcleos de Apoio Técnico NATs, vide Tabela de Abrangência dos NATs.
 - A Etapa 3 é destinada ao contrato de Eletricistas;
- A Etapa 9 é destinada ao recolhimento dos materiais de eleição remanescentes nos locais de votação.
- A Etapa 11 é destinada aos Pontos de Transmissão Remota PTRs.
 - Os veículos da Etapa 4 a 8 não se confundem, nem em seus

quantitativos, nem em suas regiões de abrangência, conforme subitem 1.1.1.2.

- 4.2. Os automóveis serão distribuídos de acordo com os quadros dos Anexos III e IV, podendo haver remanejamento de quantitativos, mediante justificativa trazida aos autos pela gestão contratual e anuência do senhor Secretário de Administração:
- O remanejamento referido deverá ser comunicado à Contratada com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência quanto a sua efetivação.
- 4.3. Tabela de relação dos Postos de Atendimento Definitivos PAD:



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR**, **Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA**, **Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1488189 e o código CRC FA4D5A96.

0003254-37.2024.6.02.8000





Anexo

		Etapa	dos Cartórios	Eleitorais
Etapa	Justificativa	Horário	Período	Descrição
Etapa 1	Postos de Atendimento Definitivo (PAD)	08:00h às 18:00h	a) 17/09/2024 a 06/10/2024;	carga de 09 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), com a finalidade de atender aos 03 Postos de Atendimento - PA, situados nos municípios de Maragogi (termo da 14ª ZE), Colônia Leopoldina (termo da 16ª ZE) e Piranhas (termo da 40ª ZE), alocando 01 veículo automotor, com motorista, para cada PA, totalizando 60 (sessenta) diárias.
Etapa 2	Técnicos de Apoio de TI (NAT)	08:00h às 18:00h	a) 17/09/2024 a 06/10/2024, e; b) 09/10/2024 a 27/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno.	carga de 09 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), com a finalidade de atender aos 10 Núcleos de Apoio Técnico - NAT, indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, e instalados no território do Estado de Alagoas, alocando 01 veículo automotor, com motorista, para cada NAT (exceto Arapiraca, com 2 veículos), totalizando 198 diárias no 01º turno e 17 diárias no 02º turno.
Etapa 3	Eletricistas	08:00h às 18:00h	a) 26/09/2024 a 04/10/2024, e; b) 17/10/2024 a 25/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno.	(excetuando-se o sábado e o domingo), com carga horária 9 horas diárias, com a finalidade de transportar os técnicos em eletricidade e potencial material elétrico e ferramentas de trabalho, alocados nos cartórios das Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas, sendo 2 veículos automotores, com motoristas, para cada Zona Eleitoral da cidade de Maceió/AL, somando 10 veículos; e para as demais 37 Zonas Eleitorais, localizadas no interior do Estado, 01 veículo para cada Zona Eleitoral, somando 37, totalizando 329 diárias no 01º turno e 70 diárias no 02º turno.
Etapa 4	Apoio - Atividades cartorárias	08:00h às 18:00h	a) 23/09/2024 a 03/10/2024, e; b) 09/10/2024 a 24/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno.	carga horária 9 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), com a finalidade de atender às sedes dos Cartórios Eleitorais, sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 20 locais de votação da zona, totalizando 759 diárias no 01º turno e 182 diárias no 02º turno.
			a) 04/10/2024,	(sexta-feira, antevéspera da eleição), com a carga horária 9 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), com a

Etapa 5	Antevéspera das eleições	08:00h às 18:00h	e; b) 25/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno.	finalidade de reforçar a quantidade de veículos nas sedes dos Cartórios Eleitorais, sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 15 locais de votação da zona, totalizando 88 diárias extras no 01º turno e 18 diárias extras no 02º turno.
Etapa 6	Véspera das eleições – Vistoria das Seções	08:00h às 21:00h	a) 05/10/2024, e; b) 26/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno.	(sábado, véspera da eleição), com a carga horária 12 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), com a finalidade de reforçar a quantidade de veículos nas sedes dos Cartórios Eleitorais, sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 10 locais de votação da zona, totalizando 120 diárias extras no 01º turno e 24 diárias extras no 02º turno.
Etapa 7	Dia das eleições	05:00h às 18:00h	a) 06/10/2024, e; b) 27/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno.	(domingo, dia da eleição), com a carga horária 12 (doze) horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), indo até as 18h, com a finalidade de reforçar a quantidade de veículos nas sedes dos Cartórios Eleitorais, sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 05 locais de votação da zona, totalizando 218 diárias extras no 01º turno e 46 diárias extras no 02º turno.
Etapa 8	Dia das eleições	18:00h às 00:00h	a) 06/10/2024, e; b) 27/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno.	(domingo, dia da eleição), com a carga horária 06 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), a partir das 18h, sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 10 locais de votação da zona, totalizando 120 diárias extras no 01º turno e 24 diárias extras no 02º turno.
Etapa 9	Apoio - Atividade cartorária	08:00h às 18:00h	a) 08/10/2024, e; b) 29/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno.	(terça-feira, dois dias após a eleição), com a carga horária 9 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 20 locais de votação da zona, totalizando 69 diárias no 01º turno e 13 diárias no 02º turno.

	E	tapas do	os Locais de Votaç	ão e PTR
Etapa 10	Envio de urnas eletrônicas para os locais de votação	07:00h às 11:00h	a) 05/10/2024, e; b) 26/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno.	(sábado, véspera da eleição), com a carga horária de 4 horas diárias (sem intervalo), sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista e um auxiliar de carregamento, para cada 06 locais de votação da zona, totalizando 219 diárias no 01º turno e 40 diárias no 02º turno.
Etapa 11	Apoio - Ponto de Transmissão	15:45h às	a) 06/10/2024, e; b) 27/10/2024,	(domingo, dia da eleição), com a carga horária de 06 horas diárias (sem intervalo), sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada Ponto de

	Remoto (PTR)	21:4311	se houver 2º turno.	Transmissão Remoto (PTR) da zona, totalizando 121 diárias no 01º turno e 20 diárias no 02º turno.
Etapa 12	Transporte de envelopes dos locais de votação	17:15h às 21:15h	a) 06/10/2024, e; b) 27/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno.	(domingo, dia da eleição), com a carga horária de 04 horas diárias (sem intervalo), sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 06 locais de votação da zona, totalizando 219 diárias no 01º turno e 40 diárias no 02º turno.
Etapa 13	Recolhimento das urnas eletrônicas dos locais de votação.	18:00h às 22:00h	a) 06/10/2024, e; b) 27/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno.	(domingo, dia da eleição), com a carga horária de 04 horas diárias (sem intervalo), sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista e um auxiliar de carregamento, para cada 06 locais de votação da zona, totalizando 219 diárias no 01º turno e 40 diárias no 02º turno.

01º TURNO

							SI	ETEM	1BR	O/2	024								(OUT	UBI	RO		
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	01	02	03	04	05	06	07	80
Etapa	Descrição	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter
Etapa 1	Postos de Atendimento Definitivo (PAD)		х	х	х	х	х	х	х	х	х	х	х	х	x	х	х	х	х	х	х	х		
Etapa 2	Técnicos de Apoio de TI (NAT)		Х	х	Х	х			х	Х	х	x	х	х	х	х	Х	х	Х	х	х	х		
Etapa 3	Eletricistas											Х	х			х	Х	х	Х	х				
Etapa 4	Apoio – Atividades cartorárias								х	x	х	x	х	х	х	х	Х	х	х					
Etapa 5	Antevéspera das eleições																			х				
Etapa 6	Véspera das eleições - Vistoria das Seções																				х			
Etapa 7	Dia das eleições																					х		
8	Dia das eleições																					х		
Etapa 9	Apoio – Atividade cartorária																							x
Etapa 10	Envio de urnas eletrônicas para os locais de votação																				х			
Etapa 11	Apoio – Ponto de Transmissão Remoto																					х		

	(PTR)												
12	Transporte de envelopes dos locais de votação											х	
Etapa 13	Recolhimento das urnas eletrônicas dos locais de votação.											х	

02º TURNO

										0	UTU	BRO	D/20 2	24								
		09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
Etapa	Descrição	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter
Etapa 1	Postos de Atendimento Definitivo (PAD)																					
	(NAT)	х	х	х			х	Х	х	Х	х	х	Х	х	X	х	Х	х	х	Х		
Etapa 3	Eletricistas									Х	Х			х	Х	Х	Х	х				
Etapa 4	Apoio – Atividades cartorárias	х	х	х			х	Х	х	Х	х	х	х	х	Х	х	Х					
Etapa 5	Antevéspera das eleições																	х				
Etapa 6	Véspera das eleições - Vistoria das Seções																		х			
7	Dia das eleições																			Х		
lα	Dia das eleições																			Х		
Etapa 9	Apoio – Atividade cartorária																					х
Etapa 10	Envio de urnas eletrônicas para os locais de votação																		x			
Etapa 11	Apoio – Ponto de Transmissão Remoto (PTR)																			Х		
Etapa 12	Transporte de envelopes dos locais de votação																			x		
Etapa 13	Recolhimento das urnas eletrônicas dos locais de votação.																			х		



Documento assinado eletronicamente por NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de **Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, **Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1488190 e o código CRC 2052AAD7.

0003254-37.2024.6.02.8000





Anexo

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS POR ETAPA - 1º TURNO

Zona	Sede	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6		Etapa 8	Etapa 9	Etapa 10	Etapa 11	Etapa 12	Etapa 13
1	MACEIÓ	0	0	2	3	4	6	11	6	3	9	4	9	9
2	MACEIÓ	0	0	2	3	4	5	10	5	3	8	4	8	8
3	MACEIÓ	0	0	2	3	4	5	10	5	3	9	4	9	9
5	VIÇOSA	0	0	1	1	2	2	4	2	1	5	3	5	5
6	ATALAIA	0	0	1	1	2	2	4	2	1	5	2	5	5
7	CORURIPE	0	0	1	1	1	2	3	2	1	4	3	4	4
8	PILAR	0	0	1	2	2	3	6	3	2	6	5	6	6
9	MURICI	0	0	1	1	1	2	3	2	1	4	2	4	4
10	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	0	1	1	2	2	3	5	3	2	4	4	4	4
11	PÃO DE AÇÚCAR	0	0	1	2	2	3	6	3	2	6	2	6	6
12	PASSO DE CAMARAGIBE	0	0	1	2	2	3	5	3	2	5	3	5	5
13	PENEDO	0	1	1	2	2	3	6	3	2	5	2	5	5
14	PORTO CALVO	1	1	1	2	3	4	7	4	2	9	3	9	9
15	RIO LARGO	0	0	1	2	2	3	6	3	2	5	1	5	5
16	SÃO JOSÉ DA LAJE	1	0	1	2	2	3	5	3	2	6	1	6	6
17	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	0	0	1	1	2	2	4	2	1	5	2	5	5
18	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0	1	1	2	2	3	5	3	2	5	3	5	5
19	SANTANA DO IPANEMA	0	1	1	2	2	3	5	3	2	5	2	5	5
20	TRAIPU	0	0	1	1	2	2	4	2	1	4	1	4	4
21	UNIÃO DOS PALMARES	0	1	1	1	2	2	4	2	1	4	1	4	4
22	ARAPIRACA	0	1	1	2	2	3	6	3	2	6	4	6	6
26	MARECHAL DEODORO	0	0	1	2	2	3	5	3	2	5	3	5	5
27	MATA GRANDE	0	0	1	1	1	2	3	2	1	3	2	3	3
28	QUEBRANGULO	0	0	1	1	2	2	4	2	1	4	3	4	4
29	BATALHA	0	0	1	1	1	2	3	2	1	4	3	4	4
31	MAJOR ISIDORO	0	0	1	1	1	2	3	2	1	4	1	4	4
33	MACEIÓ	0	0	2	2	3	4	7	4	2	6	4	6	6
34	TEOTÔNIO VILELA	0	0	1	2	2	3	5	3	2	4	5	4	4
27	PORTO REAL	n	n	1	2	પ્	Л	7	Л	2	7	2	7	7

ر د	DO COLÉGIO	ا	ال	*	 	ر	-	 ′	*	 	 ′	را	 ′	l'
39	ÁGUA BRANCA	0	0	1	1	2	2	4	2	1	5	2	5	5
40	DELMIRO GOUVEIA	1	1	1	2	3	4	8	4	2	7	4	7	7
44	GIRAU DO PONCIANO	0	0	1	1	2	2	4	2	1	4	3	4	4
45	IGACI	0	0	1	1	2	2	4	2	1	5	2	5	5
46	CACIMBINHAS	0	0	1	2	2	3	5	3	2	5	5	5	5
47	CAMPO ALEGRE	0	0	1	2	2	3	5	3	2	5	4	5	5
48	BOCA DA MATA	0	0	1	2	2	3	5	3	2	6	3	6	6
49	SÃO SEBASTIÃO	0	0	1	1	2	2	4	2	1	3	1	3	3
50	MARAVILHA	0	0	1	1	1	2	3	2	1	4	4	4	4
51	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0	0	1	1	1	2	3	2	1	3	2	3	3
53	JOAQUIM GOMES	0	0	1	2	2	3	5	3	2	4	3	4	4
54	MACEIÓ	0	0	2	2	3	4	8	4	2	8	4	8	8
55	ARAPIRACA	0	2	1	1	2	2	4	2	1	4	4	4	4
TRE	Maceió	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total etapa	de veículos por s	3	11	47	69	88	120	218	120	69	219	121	219	219
Perío	do	20	18	7	11	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total etapa	Total de diárias por etapa		198	329	759	88	120	218	120	69	219	121	219	219
Total	de diárias	2739												



Documento assinado eletronicamente por NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de **Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, **Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o
1488191 e o código CRC E53C7795. acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador

 $0003254\hbox{-}37.2024.6.02.8000$





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Anexo

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS POR ETAPA - 2º TURNO

Zona	Sede	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7	Etapa 8	Etapa 9	Etapa 10	Etapa 11	Etapa 12	Etapa 13
1	MACEIÓ	0	0	2	3	4	6	11	6	3	9	4	9	9
2	MACEIÓ	0	0	2	3	4	5	10	5	3	8	4	8	8
3	MACEIÓ	0	0	2	3	4	5	10	5	3	9	4	9	9
33	MACEIÓ	0	0	2	2	3	4	7	4	2	6	4	6	6
54	MACEIÓ	0	0	2	2	3	4	8	4	2	8	4	8	8
TRE	Maceió	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total veícul etapa	os por	0	1	10	13	18	24	46	24	13	40	20	40	40
Perío	do	0	17	7	14	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total de diárias por etapa		0	17	70	182	18	24	46	24	13	40	20	40	40
Total diária:		534												



Documento assinado eletronicamente por NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de **Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, **Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.treal.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1488192** e o código CRC **3EB8B129**.

0003254-37.2024.6.02.8000





Anexo

POSTOS DE ATENDIMENTO DEFINITIVOS

Zona	Sede	Cidade
16	SÃO JOSÉ DA LAJE	COLÔNIA LEOPOLDINA
14	PORTO CALVO	MARAGOGI
40	DELMIRO GOUVEIA	PIRANHAS



Documento assinado eletronicamente por NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de **Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, **Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.treal.jus.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1488193** e o código CRC **090EC2B3**.

0003254-37.2024.6.02.8000





Anexo

TABELA DE PENALIDADES

	Infração		
Item	Descrição	Fator	Penalidade
1	Atraso na contratação e disponibilização das informações dos Coordenadores de Operações	Por profissional	0,10%
2	Atraso na realização da 1ª reunião de alinhamento	Por Zona Eleitoral	0,10%
3	Atraso na confirmação das roteiros	Por Zona Eleitoral	0,10%
4	Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (etapa 10)	Por veículo	0,10%
5	Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (etapa 12)	Por veículo	0,30%
6	Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (etapa 13)	Por veículo	0,20%
7	Atraso na vistoria dos veículos (etapa 10)	Por veículo	0,20%
8	Atraso na vistoria dos veículos (etapa 12)	Por veículo	0,40%
9	Atraso na vistoria dos veículos (etapa 13)	Por veículo	0,30%
10	Não remoção de bancos dos veículos das etapas 10 e/ou 13, em desconformidade com acordado em reunião	Por veículo	0,05%
11	Não utilização de carrinho de transporte para as etapas 10 e/ou 13, em desconformidade com acordado em reunião	Por veículo	0,05%
12	Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (etapa 10)	Por veículo	0,30%
13	Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (etapa 12)	Por veículo	0,50%
14	Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (etapa 13)	Por veículo	0,40%

15	Descumprimento de roteiro, em desconformidade com o acordado em reunião	Por Roteiro	0,20%
16	Transporte de material sem recibo (etapas 10 e 13)	Por Local de Votação	0,40%
17	Transporte de material sem recibo (etapa 12)	Por Local de Votação	0,50%
18	Recibo preenchido incorretamente ou incompleto	Por Recibo	0,05%



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR**, **Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA**, **Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1488194 e o código CRC 9DE15644.

0003254-37.2024.6.02.8000